

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

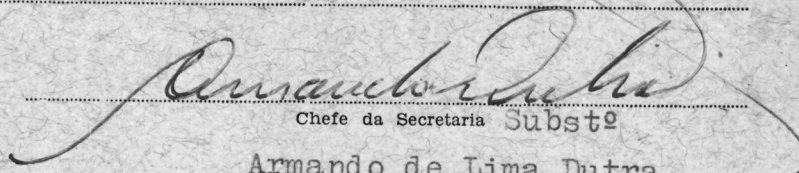
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 70-71/75

JUIZ DO TRABALHO: Substa.
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos vinte (20) dias do mês de fevereiro do ano de 1975, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro=RS., autuo a presente reclamação, apresentada por SÉRGIO COUTO ALMEIDA e OUTRO (029) contra LOURIVAL RODRIGUES DA ROSA


Chefe da Secretaria Substº

Armando de Lima Dutra

OBJETO: 1ª-Av. prév., Salários., 13ª sal. prop., Ingresso e saída na C.P.
Cr\$ 1.237,50
2ª-Av. prév., Salários., 13ª sal. prop., Ingresso e saída na C.P.
Cr\$ 1.237,50

Di. 05.03.75
Hora 15:10

2
Dr. GILBERTO GEHLEN

ADVOGADO

Ramiro Barcelos, 2512 e 1459 - Fone 166

I. N. P. S. 19-124-00-007/57

C. P. F. 005852460

O. A. B. nº. 3426

• MONTENEGRO



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente e demais membros da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 70-4485
Em 201 02 1 75 @

SERGIO COUTO ALMEIDA e PEDRO LUIZ FREITAS, brasileiros, solteiros, pintores, residentes em Taquarí, por seu advogado infrassinado, ut instrumento procuratório junto, vêm muito respeitosamente perante este Juízo, proporem as presentes Reclamatórias Trabalhistas contra a firma individual de LOURIVAL RODRIGUES DA ROSA, localizada à Rua Cel. Antonio Inácio, 658 n/c, com CGC nº91.373.480/001, passando para tanto a expor e requerer o que segue:

que os reclamantes iniciaram a trabalhar para reclamada, em 03 de janeiro de 1975, na qualidade de pintores;

que percebiam Cr\$5,50 (cinco cruzeiros e cinquenta centavos) por hora de serviço, trabalhando sempre dez horas diárias;

que eram pagos por semana;

que pela tarde do dia 01 de fevereiro deste ano, por volta das 13,00 horas, a reclamada alegando falta de tinta....., mandou que os reclamantes voltassem no máximo, dentro de quinze dias, para continuarem o trabalho;



que tal medida somente foi adotada com os reclamante enquanto os demais companheiros de serviço continuaram normalmente;

que ao se apresentarem no trabalho (obras das Indústrias de Bebidas Antartica de Montenegro S/A), a reclamada condicionou o reinício das prestações de serviços ao registro prévio dos reclamantes junto ao I.N.P.S., como autônomos, se recusando a assinar as carteiras profissionais dos reclamantes;

Assim sendo, são devidos aos petionários;

isto é, a SERGIO COUTO ALMEIDA e PEDRO LUIZ FREITAS, separadamente:

| | |
|-----------------------------|--------------|
| Aviso prévio de 8 dias..... | Cr\$440,00 |
| salários de 15 dias..... | Cr\$660,00 |
| 13º proporcional..... | Cr\$137,50 |
| | <hr/> |
| Ingresso e | Cr\$1.237,50 |
| saída na C.P. | |

Isto posto, pedem e requerem a V.Exa., a citação da reclamada, para comparecer à audiência de conciliação e julgamento do presente feito, contestar querendo, pena de confissão e revelia. Requer ainda, o depoimento pessoal da reclamada, a procedência total dos pedidos, que somam Cr\$2.475,00, bem como a condenação ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações de lei.

Protesta-se por todo o gênero de provas em direito permitidas.

N/T

P.E.D.

Montenegro, 20 de fevereiro de 1975

Pp.

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 05 de março de 1975 às 15:10 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foram cientes ambas as partes pelo seu procurador, diga os actes por seu procurador e a peça pelo Sr. Of. de Justiça.

para ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 02 de 02 de 1975

RECEBI: _____


ARMANDO DE LIMA DUTRA
PROCURADOR DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Dr. GILBERTO GEHLEN

ADVOGADO

Ramiro Barcelos, 2512 e 1459 - Fone 166

I. N. P. S. 19-124-00-007/57

C. P. F. 003852460

O. A. B. nº. 3426

MONTENEGRO



PROCURAÇÃO

O abaixo-assinado, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, o advogado GILBERTO GEHLEN, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Montenegro, inscrito na O.A.B. sob o nº. 3426, secção do R. G. do Sul, para propor contra a firma LOURIVAL RODRIGUES DA ROSA, Reclamatórias Trabalhistas

para o que lhe outorga os poderes constantes da cláusula 'ad judicium', podendo dar e receber quitação, concordar, discordar, transigir, desistir, requerer perante repartições públicas, produzir provas, interpor quaisquer recursos, promover praça, fazer arrematações ou adjudicações, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva.

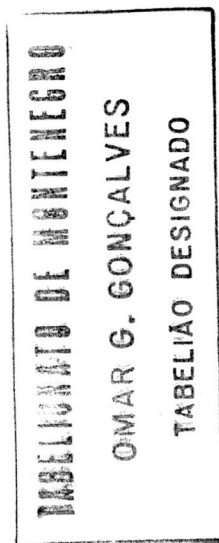
Montenegro, 19 de fevereiro de 1975



Sergio Couto Almeida
Sergio Couto Almeida



Pedro Luiz de Freitas
Pedro Luiz de Freitas



| | |
|--|---------------------|
| TABELIONATO VARGAS | |
| RECONHEÇO verdadeira(s) a(s) firma(s) de | |
| <i>Sergio Couto Almeida</i> | |
| <i>e Pedro Luiz de Freitas.</i> | |
| indicada(s) com a seta | → VARGAS ← |
| de uso deste cartório | |
| EM TESTEMUNHO DA VERDADE | |
| Montenegro, de | 19 de fev. de 1975. |
| <i>Omar G. Gonçalves</i> | |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 70-71/75

NOTIFICAÇÃO

SR. LOURIVAL RODRIGUES DA ROSA
Rua: Cel. Antonio Inácio. nº 658 - Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante: SÉRGIO COUTO ALMEIDA e PEDRO LUIZ FREITAS

Reclamado: LOURIVAL RODRIGUES DA ROSA

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari, n.º , no dia cinco (05) do mês de março/75, às quinze e dez (15:10) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo, cópia da inicial.

Montenegro, 20 de fevereiro de 19 75.

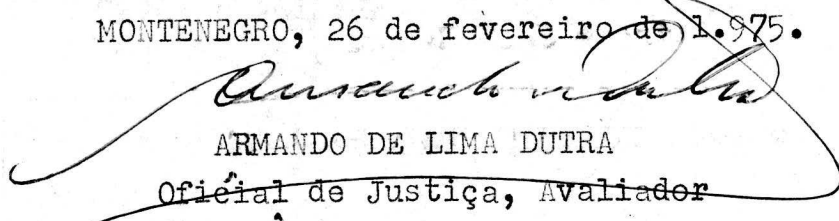
Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

x *Elina Rosa*

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 10,40 horas, à Rua João Pessoa nº 658, sendo aí, notifiquei o Sr. Lourival Rodrigues da Rosa, na pessoa de sua esposa, SRA. NILVA ROSA, tendo a mesma assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 26 de fevereiro de 1.975.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça, Avaliador



6/8

PROCESSO N.º 70-71/75

Aos cinco dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e cinco, às dezesseis e quinze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substa. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: SÉRGIO COUTO ALMEIDA E PEDRO LUIZ FREITAS, reclamantes e LOURIVAL RODRIGUES DA ROSA, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, salários, 13º salário proporcional, ingresso e saída da CTPS. Presentes as partes, os reclamantes acompanhados do Dr. Gilberto Gehlen, que possui credencial nos autos. A reclamada acompanhada do Bel. Fábio Rosa, que juntou credencial nos autos. Dispensada leitura da inicial. Com a palavra para contestar disse que improcede o pedido uma vez que os reclamantes não foram despedidos tendo abandonado o serviço; que na realidade no dia 1º de fevereiro do corrente ano, o reclamado informou aos autores que naquele dia não poderiam prestar serviço uma vez que havia faltado tinta, e este material estaria a disposição dos mesmos apenas no início da outra semana; que no dia 3 de fevereiro o reclamado mandou informar aos reclamantes que deveriam, digo, retornar ao serviço na terça-feira, dia 4, pois a tinta já havia chegado, quando foi informado pela dona da pensão onde se hospedavam os autores, que ambos haviam retornado à Caxias do Sul; que o abandono fica devidamente comprovado uma vez que somente a uns treze dias atrás ambos procuraram novamente o reclamado, que reconhece apenas, digo, que os reclamantes retornaram a procurar o reclamado apenas para receber o salário de 15 dias, não demonstrando ânimos de retornar ao serviço; que reconhece apenas como devido a cada um dos reclamantes o salário correspondente aos dias em que ficaram a sua disposição aguardando que chegasse o material para pintura; ou seja apenas a segunda-feira, uma vez que o descanso semanal foi pago na semana anterior; que a carteira profissional dos reclamantes não foi anotada por não ter sido apresentada ao ora contestante. As partes acordaram o seguinte: o reclamado paga nes-



7/10/72

paga neste ato a importância de Cr\$ 500,00 a cada um dos reclamantes, dando este plena e geral quitação do pedido constante na inicial. A Junta HOMOLOGOU. Custas de Cr\$ 47,00 respectivamente pelos reclamantes dispensadas. O presente acordo foi feito sem o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes. Nada mais.

Nector Flores
NECTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

André Luiz Motte
ANDRÉ LUIZ MOTTE
VOGAL DOS EMPREGADOS

Reclamante
Reclamante

Reclamada
Reclamada

Pedro Luis de Freitas
Reclamante

Procurador do reclamado
Procurador do reclamado

Procurador dos reclamantes
Procurador dos reclamantes

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO «APUD-ACTA»

Aos 5 dias do mês maio do ano de mil novecentos e setenta e cinco perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro de ordem do Exm. Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Lourivaldo Rodrigues da Rosa, brasileiro (Nacionalidade), casado (Estado civil), juiz (Profissão) maior, residente na cidade de Montenegro, e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante procurador o bacharel Felipe Ricardo Rosa, brasileiro (Nacionalidade), casado (Estado civil) inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção de R. G. S., sob nº 2989, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula «ad-juditia» e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir, bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu, Armando de Lima Dutra (assinatura) Chefe da Secretaria, lavrei este termo que vai devidamente assinado e com o visto do Exm. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 5 de maio de 1975

Visto:

Jussara de Bem Gomes
Juiz do Trabalho
JUSSARA DE BEM GOMES
Juiz do Trabalho - Substituto

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
são Exmo Sr. Juiz do Trabalho
Montenegro, 05/03/75

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

Jussara de Almeida Gomes
X Jussara de Almeida Gomes
Juíza do Trabalho - Substituta

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO